

João Monlevade, 23 de Junho de 2023.

## **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 542/2023

**Município:** Nova Era/MG

**Assunto:** Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

**Fornecedor:** CRI

**Procedimento:** Exame Contraste Adicional Para Ressonância (Infantil)

**Paciente:** Gabriely Reis de Lima

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor CRI para a paciente mencionada acima.

Consta na guia de encaminhamento do Município de Nova Era a solicitação do exame Ressonância Magnética de Braço Infantil, conforme pedido médico. Ocorre que, apesar do exame ter sido realizado conforme solicitação, foi necessário a aplicação do contraste para realização do exame. Entretanto, o Fornecedor não possui contrato com Consórcio para aplicação de contraste em ressonância infantil.

Sendo assim, como o procedimento realizado não tem cláusula contratual específica, o mesmo deverá ser pago por meio de indenização.

Insta salientar que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei. Ademais a ausência de cláusula contratual que prevê o procedimento e boa fé do PRESTADOR, não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma.

Como parâmetro de valor para pagamento do procedimento Contraste adicional para Ressonância Magnética Infantil foi utilizado o valor praticado por este Consórcio.

A presente indenização se justifica pelo fato de ser uma medida excepcional que o Prestador só consegue ver a necessidade de utilizar o contraste na hora de realizar o exame. Ademais, nenhum Prestador do Consórcio credenciou o item de adicional de Contraste para Ressonância Magnética Infantil.

Mediante análise de documentação, PARECER JURÍDICO anexo e observando que neste caso específico o Prestador estava de boa fé, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **do Procedimento de Contraste Adicional Para Ressonância (Infantil) no valor de R\$ 200,00(duzentos reais)**, por meio de indenização.

**Recomenda ainda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.**

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz  
**Controladora Interna - CISMEPI**  
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG